

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL N. 1.898, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE DIVINO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SEUS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Divino ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, nos seguintes termos:

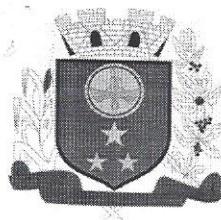
I-contribuições previdenciárias patronais referentes aos exercícios de 1993/1994 e 1997/2000: parcelamento em até 240 prestações mensais;

II - contribuições previdenciárias descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, referentes aos exercícios de 1993/1994 e 1997/2000: parcelamento em até 60 prestações mensais;

III-contribuições previdenciárias patronais referentes às competências junho a novembro de 2014: parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 2% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º. O levantamento definitivo dos valores referentes às competências alcançadas pelo parcelamento será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e o UNIPREV, para a formalização do termo de parcelamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de janeiro de 2015.


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

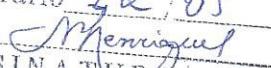
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

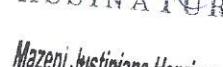
Publicado por afixação em 19/01/15
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass.: do responsável
Lênio B. Silva
CHEFE DE Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebido em 19/01/15
Horário 12:05


ASSINATURA


Marení Justiniana Henrique
SECRETÁRIA EXECUTIVA